

PARECER N° : 1601-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
INSUMOS LABORATORIAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2006001/2022-SESMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 082/2022.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2006001/2022-SESMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 082/2022 como objeto a Fornecimento de Materiais e insumos Laboratoriais.



Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2710-003/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **27 de outubro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 082/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 082/2022 para itens DESERTOS e FRACASSADOS, respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 22 de dezembro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;



- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo pregoeiro;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pela JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h00min do dia 05 de janeiro de 2023 as seguintes empresas: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 05.895.525/0001-56**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS e HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 05.895.525/0001-56**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta



Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 22 de dezembro de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 05 de janeiro de 2023 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56**, dos itens: 08, 09, 10, 11, 22, 40, 41, 47, 47, 49, 67, 68 e 69 no valor global de **R\$ 66.800,21** (sessenta e seis mil oitocentos reais e vinte e um centavos). Quanto aos demais, foram **FRACASSADOS** os itens: 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 39, 43, 45, 51, 57, 62, e 64 e foram **DESERTOS** os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 65 e 66.



Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma esmerada ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.895.525/0001-56**, dos itens: 08, 09, 10, 11, 22, 40, 41, 47, 47, 49, 67, 68 e 69 no valor global de **R\$ 66.800,21** (sessenta e seis mil oitocentos reais e vinte e um centavos). Quanto aos demais, foram **FRACASSADOS** os itens: 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 39, 43, 45, 51, 57, 62, e 64 e foram **DESERTOS** os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 65 e 66.



Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 082/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 16 de janeiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022

